

XXVIII - efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos servidores disponibilizados pela SEEDF para exercício no NAI, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas - SUGEP/SEEDF; XXIX - dispor de programa de acompanhamento aos egressos das medidas socioeducativas.

Art. 9º Constituem competências comuns à SEEDF e SECRIANÇA:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades educacionais a serem desenvolvidas no atendimento a adolescentes em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto - LA e PSC - além dos adolescentes atendidos pelo NAI, por meio de visitas periódicas, realização de Coordenações Pedagógicas Intersetoriais, pelos seus representantes no Comitê Gestor, incluindo a elaboração de relatório semestral;

II - zelar pelo fiel cumprimento da carga horária de 40h semanais dos servidores da SEEDF disponibilizados ao NAI e que atuam nos NUEN, garantindo o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo de origem, ou seja, a docência, não sendo permitido qualquer tipo de desvio de função em razão desta Portaria Conjunta e conforme Plano de Trabalho aprovado;

III - indicar e zelar pelos espaços físicos para desenvolvimento das atividades relativas à política de escolarização a adolescentes em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas e dos adolescentes atendidos pelo NAI, observados os requisitos para seu funcionamento;

IV - promover a formação continuada de professores e demais profissionais envolvidos na política de escolarização de adolescentes em cumprimento de internação provisória e de medidas socioeducativas, contemplando as áreas de Adolescência, Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Mediação de Conflitos e outros temas relevantes;

V - envolver as Signatárias em quaisquer tratativas relacionadas à política de escolarização para adolescentes em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas e dos adolescentes atendidos pelo NAI;

VI - promover a divulgação das ações desenvolvidas em função desta parceria, bem como os resultados alcançados em todos os espaços de publicidade das respectivas Secretarias envolvidas;

VII - garantir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com esta Portaria Conjunta, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - promover reuniões, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria, com os devidos registros em ata;

IX - sensibilizar os servidores da SECRIANÇA e SEEDF do caráter educativo das medidas e não do punitivo.

#### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 Designar o Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da política de escolarização para adolescentes em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas e dos adolescentes atendidos pelo NAI, conforme a seguir:

I - 03 (três) membros representantes da SEEDF;

II - 03 (três) membros representantes da SECRIANÇA;

Art. 11 A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelas Secretarias, alternadamente, a cada período de 12 meses, iniciando pela SEEDF.

Art. 12 Ao Comitê Gestor compete:

I - acompanhar a execução desta Portaria Conjunta e do respectivo Plano de Trabalho, bem como propor instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades educacionais a serem desenvolvidas no atendimento aos adolescentes em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto - LA e PSC -, além dos adolescentes atendidos pelo NAI, por meio de visitas técnicas periódicas, realização de Coordenações Pedagógicas Intersetoriais e elaboração de relatórios semestrais;

III - propor alterações ou encerramento da parceria celebrada por meio desta Portaria Conjunta e submetê-las, mediante relatório opinativo, aos titulares da SEEDF e da SECRIANÇA, para fins de decisão;

IV - propor eventuais alterações no Plano de Trabalho em aplicação e encaminhar às respectivas Secretarias para fins de análise quanto a sua conveniência e oportunidade;

V - propor e acompanhar os cursos ofertados, por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e outras instituições parceiras, aos profissionais da educação que atuam com adolescentes em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas e do NAI;

VI - apreciar os casos omissos, após manifestação técnica das unidades da SEEDF e da SECRIANÇA.

Art. 13 As deliberações do Comitê Gestor serão submetidas aos respectivos titulares da SEEDF e da SECRIANÇA, para fins de ratificação.

Art. 14 O Comitê Gestor reunir-se-á, trimestralmente ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou por um dos titulares das Pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência atinentes a esta Portaria Conjunta e Plano de Trabalho.

Art. 15 As reuniões para tratar dos assuntos relacionados a Portaria Conjunta e Plano de Trabalho deverão ser registradas em atas, consignando as manifestações dos presentes.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Portaria Conjunta terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, de comum acordo, ser alterada, desde que o interessado notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o término do ano letivo, sempre que possível.

Art. 17 A parceria decorrente desta Portaria Conjunta não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual, eventuais despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 18 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário Interino de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

PORTARIA Nº 355, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 186/2018-CEDF, de 23 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000938/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, com o acréscimo do Lote 30 ao endereço QNA 14, Lotes 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda-ME, situado na QNA 14, Lotes 30, 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea "a", inciso II, artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 356, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 187/2018-CEDF, de 23 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000627/2017, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio COC Jardim Botânico, situado no Condomínio Estância Jardim Botânico II, Conjunto B, Lote "B" 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Jardim Botânico COC Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 357, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 187/2018-CEDF, de 23 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000674/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, do Curso Técnico de Nível Médio em Regência, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, localizado no SGAS 602, Módulo D, Parte A, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenicia, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Regência, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), para fins de validade nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 358, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 189/2018-CEDF, de 30 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.00000459/2017, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS, Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspetoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, nº 435, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 359, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2018-CEDF, de 30 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000455/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020 a Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 05, Lote 05, Sambaíba - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2018-CEDF, de 30 de outubro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000240/2017, RESOLVE: